



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2021**

*"Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cidreira e dá outras providências"*

**CARLOS AMARANTE MONTANO BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE**

**EMENDA**

**Art. 1º** - Altera-se a redação do caput do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de Cidreira, no Capítulo IV, Seção I, do Poder Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25** – A Câmara Municipal de Vereadores, independente de convocação, reunir-se-á na Sede do Município, de 21 de janeiro a 20 de dezembro, para funcionar em caráter ordinário uma vez por semana. Ficando o período de 21 de dezembro à 20 de janeiro do ano subsequente destinado ao período de recesso dos vereadores.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cidreira entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cidreira, 13 de Outubro de 2021.

**CARLOS A. MONTANO BUENO**  
**Presidente do Poder Legislativo**

**Registre-se e publique-se**

**EVÂNIO COUTO CARNEIRO**  
**1º Secretário do Legislativo**